



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª GEC - Arquivo



CONTRATO N. 0016/2013/SES/MT
CREDENCIAMENTO N. 004/2012/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. MAURI RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 18741830 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 308.464.399-72, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado as empresas VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA, com sede na Av. Cristovão Colombo, nº 1577, Sala 301, CEP: 90.560-004, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 92.981.752/0001-07, neste ato representado pelo Sr AIRTON FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 7006016773 SSP/MT inscrito no CPF n. 130.603.760-34, doravante denominada CREDENCIADA, considerando tudo que consta no processo n. 32526/2012/SES/MT, oriundo de procedimento de CREDENCIAMENTO Nº 004/2012, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual é parte integrante o Edital de Credenciamento nº 001/2011/SES/MT e o Plano de Trabalho, que será regido pelo artigo 25, caput da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para fornecimento de AASI – Aparelho de Amplificação Sonora Individual para posterior concessão aos usuários do SUS, visando o atendimento aos pacientes desta Unidade de Saúde - CRIDAC e inclusão social dos mesmos, regulamentadas pelas portarias Ministeriais n. 2073/04/GM/MS, n. 587/04/SAS/MS, N. 589/04/SAS/MS, n. 308/07/SAS/MS, n. 07/08/SAS/MS, N. 389/08/GM/MS, conforme anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2012/SES/MT, bem como o art. 25 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações dos AASI – Aparelhos de Amplificação Sonora Individual, conforme anexo III do Edital de Credenciamento nº 004/2012/SES/MT:

	TECNOLOGIA		
	Tipo A	Tipo B	Tipo C
PROGRAMAÇÃO	Não programável	Programáveis ou não	Programáveis.
MODO DE CONDUÇÃO DO SOM	Aérea ou óssea	Aérea ou óssea	Aérea
CONTROLE DE SAÍDA	PC ou Compressão de limitação	Compressão de limitação	Compressão de limitação
COMPRESSÃO	MONOCANAL	WDRC mono ou multicanal	WDRC multicanal



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º GEC - Arquivo

GEC/SES/MT.
Fls. 03
mm

CONTROLES DISPONÍVEIS	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima.	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão.	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão.
CONTROLE DE VOLUME	Manual	Manual e/ou automático	Manual e/ou automático
ENTRADAS ALTERNATIVAS	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio
MEMÓRIAS	Única	Única ou multimemória	Única ou multimemória
MICROFONE	Omnidirecional ou direcional	Omnidirecional ou direcional	Omnidirecional ou direcional
CONTROLE DE RUÍDO			Algoritmo para redução de ruído.
EXPANSÃO			Expansão
FEEDBACK			Algoritmo para redução de feedback (tipo passivo)

2.2 O presente Contrato tem as seguintes unidades de medidas e valores das AASIs – Aparelhos de Amplificação Sonora Individual, conforme anexo IV do Edital de Credenciamento nº 004/2012/SES/MT. Será utilizada a tabela da APAC – Autorização de Procedimento de Alto Custo e Alta Complexidade da tabela de valores de AASI, conforme anexo da Portaria SAS/MS nº 07/2008;

Próteses Auditivas	Valor (R\$)
Aparelho de Amplificação Sonora Individual	
07.01.03.012-7 AASI externo retroauricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.013-5 AASI externo retroauricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.014-3 AASI externo retroauricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.003-8 AASI externo intra-auricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.004-6 AASI externo intra-auricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.005-4 AASI externo intra-auricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.006-2 AASI externo intra-canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.007-0 AASI externo intra-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de	R\$ 700,00

Q 1 2



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª GEC - Arquivo

GEC/SES/MT.
Fls. 04
M

amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
07.01.03.008-9 AASI externo intra-canal tipo C. Consiste na adaptação do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.009-7 AASI externo micro-canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.010-0 AASI externo micro-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.011-9 AASI externo micro-canal tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.027-5 Reposição de AASI externo retroauricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.028-3 Reposição de AASI externo retroauricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.029-1 Reposição de AASI externo retroauricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.0018-6 Reposição de AASI externo intra-auricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.019-4 Reposição de AASI externo intra-auricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.020-8 Reposição de AASI externo intra-auricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.021-6 Reposição de AASI externo intra-canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.022-4 Reposição de AASI externo intra-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.023-2 Reposição de AASI externo intra-canal tipo C. Consiste na adaptação do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.024-0 Reposição de AASI externo micro-canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.025-9 Reposição de AASI externo micro-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.026-7 Reposição de AASI externo micro-canal tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º GEC - Arquivo



Cláusula Terceira – FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. Competirá ao responsável pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF proceder ao recebimento e controle da entrega ao CRIDAC;
- 3.2. É facultado à Administração rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que esteja o material entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Credenciamento e condições ofertadas;
- 3.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto do credenciamento;
- 3.4. As empresas credenciadas ficarão obrigadas a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação;
- 3.5. A entrega dos itens deverá ser feita nas dependências da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, sito a Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP: 78.058-743, Cuiabá-MT, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento expedido pelo CRIDAC;
- 3.6. Competirá ao responsável pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF proceder ao recebimento e controle da entrega ao CRIDAC/CREADA;
- 3.7 A CREDENCIADA, após assinatura do contrato, terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a entrega do objeto do presente credenciamento, inclusive AASIs intras, contados da data do recebimento da Nota de Empenho expedida pela CREDENCIANTE. Caso não esteja obedecido o prazo, será imediatamente substituída por outra credenciada.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A Credenciada obriga-se a:

4.1.1. Estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, como condição para assinatura do credenciamento, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

4.1.2. Executar o objeto deste credenciamento, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e ou norma exigida;

4.1.3. Fornecer uma bateria completa de aparelhos auditivos para testes, com um par de AASIs por modelo classificado, com 02 (duas) cartelas de 06 (seis) pilhas para cada modelo de bateria, os seus respectivos programas de software para programação dos AASIs e hardware para interface entre o computador e os aparelhos com devidos acessórios necessários para este procedimento ou programador para o mesmo;

4.1.4. As empresas, sempre que necessário, deverão garantir todo e qualquer treinamento para a equipe do CRIDAC, que irão testar os AASIs credenciados;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª GEC - Arquivo



4.1.5. Fornecer AASSI cuja potência esteja compatível com o tipo e o grau de perda auditiva de cada paciente; onde o modelo dos aparelhos seja o indicado pelo CRIDAC, acompanhado de 02 (duas) pilhas por unidade; 01 (um) kit de protetor de cerúmen e 01 (um) kit de limpeza por unidade de AASSIs Intra;

4.1.6. Fornecer, sem ônus para o CRIDAC/CREADA, (um) desumidificador para cada paciente com AASSI solicitado;

4.1.7. Se preciso for, substituir os moldes das crianças, de acordo com o crescimento do pavilhão auricular no período de (um) ano;

4.1.8. A empresa deverá informar, obrigatoriamente, a existência de assistência técnica com sede em Cuiabá, através de declaração informando a empresa (pessoa jurídica) credenciada a prestar assistência técnica dos AASSIs ofertados, durante todo prazo de garantia, para todos os usuários, com troca de moldes, se necessário, e manutenção de capsulas de AASSIs intra. Em caso de mudança da empresa que fornece assistência técnica, a indicação da nova empresa deverá ser feita no prazo Máximo de 30 dias;

4.1.9. Fornecer AASSI cuja especificação esteja compatível com as especificações contidas no Plano de Trabalho em ANEXO I;

4.1.10. A empresa terá prazo Máximo de 30 (trinta) dias para a entrega do AASSI, inclusive AASSI intras, caso não seja obedecido o prazo, será imediatamente substituída por outra empresa;

4.1.11. Garantia mínima de 01 (um) ano, do material a ser adquirido, inclusive troca de cápsulas de AASSIs intra, contados a partir da concessão do AASSI para o paciente. O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do aparelho à empresa;

4.1.12. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

4.1.13. A empresa credenciada será descredenciada, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do credenciamento, as mesmas condições que possibilitarem o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido de AASSI e/ou manutenção do mesmo, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, se o credenciamento vir a ser rescindido pelo CRIDAC pelos motivos previstos no credenciamento;

4.1.14. A empresa deve enviar 03(três) kits infantis completos, a cada compra realizada.

4.2. Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ocorridos em decorrência da prestação dos serviços/fornecimento;

4.15. Responsabilizar-se pela execução do objeto contratado dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CREDENCIANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

4.16. Comunicar, imediatamente e formalmente, à CREDENCIANTE quando verificada quaisquer anormalidades ou condições inadequadas ou, ainda, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto credenciado, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º GEC - Arquivo



Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE, através do CRIDAC/CREADA, obriga-se a:

5.1.1. Observar as normas e protocolos de atendimento à pessoa com Deficiência Auditiva no CRIDAC, selecionando e testando em cada paciente, no mínimo, 03 (três) marcas diferentes de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), com base nos critérios determinados no Anexo IV da Portaria 587/2004, do Ministério da Saúde;

5.1.2. Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento nos testes realizados nos usuários do CRIDAC portadores de deficiência auditiva, com indicação para uso de AASI, no que se refere ao tipo de aparelho testado, realizando um sistema de rodízio de testes, com vistas a contemplar os moldes dos diversos fabricantes, sendo que o usuário é que elegerá o aparelho que melhor corresponda a sua necessidade;

5.1.3. Após os testes realizados nos pacientes, o CRIDAC/CREADA emitirá a solicitação para aquisição de AASI para empresa credenciada selecionada para Secretaria de Saúde, visto os trâmites legais para emissão da Nota de Empenho, e posterior envio a empresa credenciada;

5.1.4. Efetuar os pagamentos após emissão da Nota Fiscal, com entrega, devidamente atestada, do objeto credenciado, à empresa credenciada;

5.1.5. Notificar, por escrito, a Credenciamento, quando da aplicação de multas previstas no Edital;

5.1.6. A CREDENCIANTE, designará **GESTOR TÉCNICO** do presente instrumento, para questões técnicas, e **GESTOR(A) ADMINISTRATIVO(A) dos aspectos contratuais**, a quem os CREDENCIADOS deverão se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato. Se houver necessidade de substituição do(a) "gestor(a)" ora designado, na vigência deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá fazê-lo a seu exclusivo critério, comunicando a substituição, expressamente e por escrito, aos CREDENCIADOS;

5.1.7. Após os testes realizados nos pacientes, o CRIDAC/CREADA emitirá a solicitação para aquisição de AASI para empresa credenciada selecionada, para Secretaria de Estado de Saúde, visto os trâmites legais para emissão da Nota de Empenho, e posterior envio a empresa credenciada.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO

6.1. O CRIDAC/CREADA selecionará e testará em cada paciente pelo menos (03) marcas diferentes de Aparelho de amplificação sonora individual (AASI), com base nos critérios determinados no Anexo IV da Portaria 587/2004, do Ministério da Saúde, sendo que todas as empresas credenciadas terão suas marcas testadas conforme a ser elaborado pelo CRIDAC/CREADA;

6.2. A escolha do AASI para o usuário será por critério clínico determinado pela Equipe Técnica do CRIDAC/CREADA;

6.3. O critério de seleção da empresa escolhida para o fornecimento do AASI para cada paciente pautar-se-á por critérios técnicos e de adaptação do paciente a cada um dos modelos, garantindo-se a inexistência de qualquer preferência ou prevalência de uma das credenciadas em relação a outras, exceto em caso de culpa exclusiva desta, como o não-fornecimento de material que permita a realização dos testes de compatibilidade, por exemplo, sem prejuízo das demais consequências advindas desse ato;

6.4. As pré-moldagens serão realizadas pelo CRIDAC/CREADA, e, em caso de aparelhos intra-auriculares/canis/micros enviará à CREDENCIADA o circuito (faceplate), juntamente com o nome do paciente, idade, dados audiológicos, modificações acústicas e acessórios, para a montagem (acoplagem) dos mesmos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2ª Via- Contratada



6.5. Os moldes solicitados poderão ser tanto de acrílico quanto de silicone, tendo em vista que serão utilizados esses dois materiais, de acordo com a necessidade individual do paciente, e a CREDENCIADA, se responsabiliza pelo fornecimento de material de pré-moldagem dos AASIs, de acordo com a quantidade adquiridas (seringa, caneta otoscópica, otoblock e massa de pré-moldagem da marca utilizada pelo serviço);

6.6. Os aparelhos intra-aurais/canaís/micro deverão ser identificados com o nome do paciente, número de série, marca e modelo, devendo ser entregues no prazo máximo de **30 dias**. Em caso de inadaptação do usuário ao uso do Intra, até 45 (quarenta e cinco) dias após a protetização, este deverá ser substituído pelo Retro-auricular equivalente;

6.7. Os aparelhos da bateria devem receber revisão a cada 6 meses e/ou manutenção, caso ocorra algum problema técnico durante os testes;

6.8. Durante o prazo de garantia (mínimo 12 meses), conforme citado na proposta da(s) credenciada(s), será prestada a assistência técnica dos aparelhos, sem ônus para o CRIDAC/CREADA ou paciente, incluindo transporte. O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado ao paciente deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do aparelho(s) credenciado(s);

6.9. O objeto credenciado entregue deverá conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, em Língua Portuguesa, como, marca, peso, composição e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do equipamento;

6.10. A empresa credenciada desde já aceita que durante o período de garantia dos aparelhos a ser adquirido, tanto este quanto as partes/peças que o compõem e que apresentarem defeitos serão reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas correrão por conta desta empresa;

6.11. Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

7.1. Os aparelhos adquiridos serão remunerados segundo o critério de preço unitário de acordo com o preço fixado em Tabela Oficial publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal para o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme valores da portaria SAS/MS nº 07/2008, mediante a apresentação MENSAL da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo CRIDAC/CREADA, conforme itens 6.2, 6.3, 6.4, juntamente com as certidões previstas no item 6.9.;

7.1.1. Valores Unitários:

Item	Código	Modelo	Valor
1	07.01.03.012-7	- Digitrim 23 S BTE / Digitrim 23 XP	525,00
2	07.01.03.013-5	- Start 70 D BTE / Start 80 D BTE / Aurora 2 XP BTE	700,00
3	07.01.03.014-3	- Avio 565 D BTE / Avio 560 D BTE / Aurora 4 Pro XP BTE	1.100,00
4	07.01.03.007-0	- Avio 130 D	700,00
5	07.01.03.008-9	- Avio 530	1.100,00
6	07.01.03.010-0	- Avio 110	700,00
7	07.01.03.011-9	- Avio 510	1.100,00
8	07.01.03.027-5	- Digitrim 23 S BTE/ Digitrim 23 XP	525,00
9	07.01.03.028-3	- - Start 70 D BTE / Start 80 D BTE / Aurora 2 XP BTE	700,00
10	07.01.03.029-1	- Avio 565 D BTE / Start 560 D BTE / Aurora Pro XP BTE	1.100,00
11	07.01.03.022-4	Avio 130 D	700,00
12	07.01.03.023-2	Avio 530	1.100,00
13	07.01.03.025-9	Avio 110	700,00
14	07.01.03.026-7	Avio 510	1.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª GEC - Arquivo

GEC/SES/MT.
Fis. 09
MA

7.1.3. Nos preços fixados na Tabela SUS, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto credenciado, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços;

7.1.4. Nos preços a serem pagos deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela CREDENCIADA de suas obrigações;

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor do CRIDAC/CREADA, encarregado de fiscalizar a entrega definitiva (ou execução do serviço);

7.3. O pagamento só será efetuado após recebimento do Relatório De Materiais Fornecidos, devidamente atestado pelo CRIDAC/CREADA;

7.4 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.5 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo responsável do CRIDAC, encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado, e recebido ainda deverá conter atestado do Gestor responsável, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa n. 001/2007 - SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

7.6 A CREDENCIADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o mês de referência de prestação dos serviços, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

7.7 Em sendo optante do "SIMPLES" a CREDENCIADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

Parágrafo Único - A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CREDENCIADA;

7.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e n. 8.199/2006 e suas alterações;

7.9 O pagamento de serviços que não envolvam mão de obra, somente poderá ser efetuado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.10 Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

7.11 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal/Fatura;

A

8
[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª GEC - Arquivo

GEC/SES/MT.
Fis. 10
MA

7.12 Na hipótese da CREDENCIADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.13 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 6.5 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA;

7.15 O pagamento feito à CREDENCIADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento. Especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

7.16 A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por meio de intermédio da operação de "factoring".

7.17. Qualquer ajuste dos valores será efetuado de acordo com a Tabela SUS.

Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco na Regionalização

Projeto/Atividade: 2970 – Garantir Atendimento Especializado à Pessoa com Deficiência

Natureza da Despesa: 3390-32 – Distribuição Gratuita

Fonte: 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

8.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do ano subsequente;

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona- DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **com início em 01.04.2013 e término em 01.04.2014**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento, total ou parcial, e a inexecução total ou parcial do contrato de Credenciamento sujeitarão as Credenciadas às sanções abaixo previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes sanções:

9
MA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º GEC - Arquivo

GEC/SESMT.
Fls. //
DM

10.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Credenciamento, sujeita a CREDENCIADA a multas incidentes sobre o valor empenhado, na seguinte forma:

10.2.1 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

10.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso injustificado superior ao previsto no item anterior ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida

10.3 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os objetos adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

10.4 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto credenciado, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor credenciado;

Cláusula Décima Primeira - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá rescindir o contrato oriundo deste credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.2 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 Se, durante a vigência deste Credenciamento, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais;

11.4 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas.

11.5 As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato;

Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS

12. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, das interessadas que não foram credenciadas, contados da publicação do resultado Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3º GEC - Arquivo



13.1 Este Contrato de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CREDENCIANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.3 A declaração de nulidade deste Contrato de credenciamento opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

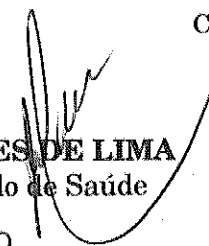
13.4 A nulidade não exonera a CREDENCIANTE do dever de indenizar a CREDENCIADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2013.


MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Saúde



AIRTON FRANCISCO DA SILVA
Representante da Empresa

Testemunhas:


Kelly Fernanda Gonçalves
RG: 1276680-1 SSP/MT
CPF: 876760521-49


Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70